



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999

## DECRETO Nº 255 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

**ALTERA O DECRETO 58 DE 06/04/2020 E INSTITUI O CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA A EDUCAÇÃO – COE-E NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

**CONSIDERANDO** que a situação exige a atuação multifacetária dos órgãos da administração pública e da sociedade civil para coordenação das ações objetivando o combate à pandemia;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece a obrigatoriedade de que seja assegurada a segurança sanitária nas unidades de ensino público e privado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de um Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação COE-E Municipal específico para atendimento das demandas dos estabelecimentos de ensino, haja vista a complexidade do trabalho e da análise envolvida, com vistas a assegurar a segurança sanitária os núcleos escolares.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Inclui no Decreto nº 58, de 06 de abril de 2020, o artigo 2A e parágrafos, com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Fica instituído no âmbito do Município de Jaguarão o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação COE-E Municipal.

**Parágrafo Primeiro.** Na composição dos membros do COE-E, além dos identificados nos incisos I a VIII do artigo 1º desta Lei, ainda participará o presidente do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Segundo.** Compete ao COE-E Municipal:



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999

- a) Articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual e ou da Regional R21, ações no âmbito da educação, com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do novo coronavírus, causador da COVID-19;
- b) Apoiar a implementação do modelo de distanciamento controlado no âmbito das instituições de ensino;
- c) Manifestar parecer à retomada das atividades presenciais de Instituições de Ensino, de acordo com as informações do COE-E Local, contidas no Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle, com relação ao cumprimento dos protocolos estabelecidos;
- d) Sugerir ajustes ou medidas de adequação ao COE-E local sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeterão Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus do Município, para avaliação e providências cabíveis.

**Parágrafo terceiro. Havendo deliberação a respeito da retomada das aulas presenciais, caberá ao COE-E Local:**

- a) Elaborar o Plano de Contingência para prevenção, Monitoramento e Controle do novo coronavírus, observadas as legislações nacional, estadual e municipal;
- b) Informar e capacitar a comunidade escolar sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo coronavírus;
- c) Organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlados;
- d) Manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantida a execução diária dos mesmos;
- e) Manter informado o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus do Município, sobre os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da instituição de ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;
- f) Planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na instituição de ensino;
- g) Agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 20 de outubro de 2020.



Favio Marcel Teliz Gonzalez  
Prefeito Municipal

**Registra-se e publique-se.**